



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025-

CRDENCIAMENTO Nº01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº03/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUARIOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITACAMBIRA MG.

PERIODO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 10/02//2025 até 31/12/2025 de 08:00 às 16:00h

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Saúde

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de Serviços de assistência a Saúde

CONSULTAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Site <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/> ou na Sala do Departamento de Licitações, à Av. Francisco Bicalho, nº 75, Centro, CEP 39.594-000, Itacambira/MG.

ESCLARECIMENTOS: E-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br

TELEFONE: (38) 3254-1173

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

OBSERVAÇÃO:

Se por quaisquer motivos não houver expediente no dia supracitado, o recebimento e início da abertura dos envelopes referentes a esta licitação serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itacambira que se seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

EDITAL DE LICITAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025** **CRDENCIAMENTO Nº01/2025** **INEXIGIBILIDADE Nº03/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITACAMBIRA MG.

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede na Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro, Itacambira/MG, CEP 39.594-000, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 001/2025, 01 de janeiro de 2025 torna público que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à Saúde com parâmetro de preço **definido em Tabela do anexo III**, destinados a pacientes da Rede SUS-Sistema Único de Saúde do Município de Itacambira MG, conformidade com o estabelecido no artigo 74, IV c/c 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e seus anexos e o Decreto Municipal nº 052/2023.

1.2 O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Equipe dos Agentes de Contratação instituída pela Portaria nº. 01/2025

1.3 As inscrições ficarão abertas até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025, contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no edital, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

1.4 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Estado de Minas, IOMG e DOU e no site oficial da Prefeitura site: <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/>

1.5 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (038) 997314619 e/ou e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br

1.6 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Período de inscrições: 10 (dez) de fevereiro de 2025 até 31(trinta e um) de dezembro de 2025.

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

I – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITACAMBIRA MG.**
- 1.2 O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto enquanto manter-se vigente, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares), na forma do art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.
- 1.3 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo IV deste Edital e apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO conforme solicitado neste edital.**
- 1.4 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados
- 1.5 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- 1.6 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no **Anexo I, II e III deste Edital.**
- 1.7 1.5. A credenciada deverá possuir pessoal técnico e profissional devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade do ramo conforme cada caso, suficiente para atender a demanda dos serviços solicitados.
- 1.8 A CONTRATADA deverá proceder a execução dos serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 1.9 Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte
- 1.10 Os quantitativos descritos em Anexo I do Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.
- 1.11 . O Município poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com os credenciados considerados habilitados, mediante termo de credenciamento de prestação de serviços.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida.
- 2.3. **Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo **14 da Lei nº 14.133/2021**.
- f) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (**art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021**).
- g) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital será prestada pelo Agente de Contratação.

2.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada ao Agente de Contratação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada ao Agente de Contratação.

III – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Equipe de Agente de Contratação no setor de Licitação, no endereço abaixo:

a) local de entrega do envelope e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacambira - MG, sito à Av. Francisco Bicalho,75, centro, CEP 39.594-000 – Itacambira MG

b) horário para entrega do envelope: De segunda a sexta feira (dias uteis), das 08h00min às 16h00min, dos dias 10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Obs: não serão aceitos envelopes rasurados, abertos e fora do horário de estipulado neste edital.

3.2 No envelope apresentado deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA/MG
PROCESSO LICITATORIO Nº 0014/2025- CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

ENDEREÇO

TELEFONE:

EMAIL:

3.3 A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos do item 05, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista Econômica Financeira e qualificação técnica dos interessados no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

4.2 Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com registro em ata, e posterior, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará por meio de ofício a contratação do profissional, para a assinatura do termo contratual correspondente.

V- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, **inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

5.3 Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que acompanhado pelos documentos originais, ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

5.4 Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados pelo Agente de Contratação e sua equipe.

5.5- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pelo Agente de Contratação e sua equipe.

5.6. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax;

5.7. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata este Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

5.8. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão **considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão;

5.9. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

5.10 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

5.11 Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no neste instrumento e declarado aptos a contratação.

5.12 Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de Itacambira - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos.

5.12.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

5.12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014); **(Certidão Federal)**
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **(Certidão de Tributos Estaduais)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

5.12.3 HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação** judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de **emissão máxima de 90 (noventa) dias**.

a.1 . No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2 . No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Comprovação de aptidão** profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica. **(em nome do profissional da empresa)**

b) **Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso de ensino superior** expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC **(frente/verso) em nome do profissional**.

c) **Título de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós Graduação *Lato ou Stricto Sensu***, compatível para a área especialidade à qual concorre. **(Comprovação da Especialização quando assim o exigir;) em nome do profissional**.

d) **Registro do profissional no Conselho** competente, conforme a área específica.

e) **Certidão Negativa / Nada Consta, emitida pelo Conselho Regional Profissional**.

f) **Comprovação de experiência profissional (critério de desempate e para os itens que se exige no requisito constante no anexo II)** através da apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outros documentos válidos **(tais como Portarias, Contrato de Prestação de Serviços)**, acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador, devidamente assinada.

g) **Documentação pessoal** de identificação com foto dos profissionais que prestaram os serviços.

h) **Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante**, que poderá ser através de CTPS, CONTRATO SOCIAL OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

i) **Certificado de conclusão do ensino médio** para os itens exigidos conforme consta no anexo II requisitos de contratação.

j) **Certificado de conclusão de curso técnico na área específica**, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo ministério da educação - MEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

5.14 DAS DECLARAÇÕES , além da documentação acima especificada, a empresa participante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração, **Anexo IV** deste edital, Requerimento de Inscrição do Credenciamento, onde o Profissional ou empresa credenciada informarão quais serão os itens que pretende se credenciar.

b) Declaração de Pleno atendimento de requisitos de habilitação (**Anexo VI**)

c) Declaração de indicação dos profissionais (**Anexo VII**), pessoas jurídicas terão que informar obrigatoriamente quem serão os profissionais que fazem parte do quadro da empresa, e que poderão atuar neste credenciamento.

d) Declaração de Acumulação de Cargos (**anexo VIII**)

e) A proposta de adesão, conforme modelo do Anexo IX, deverá ser apresentada com juntamente da documentação de habilitação (dentro do envelope).

VI- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 Os documentos constantes do item 5, serão analisados pelo Agente de contratação juntamente com sua equipe, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

6.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6. 3. Os documentos poderão ser apresentados através de cópia simples legível, acompanhados dos originais para autenticação pela comissão **ou** cópias já autenticadas por cartório ou outro meio de autenticação.

6.4 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

6.5 . Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital ou deixar de apresentar algum dos documentos, sendo ela inabilitada.

6.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.7 O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.8 O Agente de Contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

6.9 A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.10 As abertura do envelope contendo documentação e proposta de adesão, será lavrada ata da sessão e anexada aos autos.

7– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Itacambira MG, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde :

08.01.02.10.301.0010.2038.31901600

08.01.02.10.301.0010.2038.33903400

08.01.02.10.301.0010.2038.33903900

8– DOS VALORES

8.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do **Anexo III – Tabela de Preços** do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itacambira MG.

8.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As obrigações das partes são aquelas constantes no termo de referência ANEXO I.

X – SESSÃO DE JULGAMENTO

10.1 A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacambira, a partir da data de recebimento dos envelopes, sempre que houver protocolo de envelopes, estes serão analisados em até 02 (dois) dias úteis, pela comissão de contratação e agente de contratação. A ata de julgamento com a relação dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.itacambira.mg.gov.br>

10.2. – A distribuição das demandas será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento.

10.3 Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação (**data/horário**), junto ao setor de licitações, **ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação, para os itens/ serviços constantes na TABELA I** do termo de referência.

10.3.1 **Os itens constantes na TABELA II do termo de referência**, estes serão distribuídos entre os credenciados em forma rodízios, conforme escala ou cronograma definida pela SMS de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

presencial na sede do município de Itacambira, exceto nos casos em que o atendimento poderá ser agendado em clínicas da credenciada em cidade de até 100km da sede do Município.

Obs.: (as tabelas e I e II estão constantes no anexo I do edital)

10.4 Havendo mais de um profissional credenciado para o mesmo item dentro da mesma empresa, ou empresas diferentes que protocolar na mesma data e horário, estes serão considerados empatadas, devendo então ser feita a classificação de desempate que será feita da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE ANOS	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício profissional na função pretendida, sem sobreposição de tempo.	Acima de 1 até 2	2
	Acima de 2 até 4	4
	Acima de 4 até 7	7
	Acima de 7	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	10 pontos	

10.4.1 adotar-se-á o sistema de classificação, através da Avaliação de Experiência Profissional, e em caso de persistir o empate adotar-se-á o sistema de Sorteio em até 02(dois) dias após realização da classificação, em data e horário pré agendando pelo agente de contratação.

10.5 A Avaliação Profissional ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira classificação e constatado o empate.

10.6 SERÃO CONSIDERADAS COMO COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.6.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outros documentos válidos (tais como Portarias, Contrato de Prestação de Serviços), acompanhados de certidão de tempo de exercício emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas.

10.7 Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

10.8 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

10.9 Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

10.10 Quando o nome do profissional for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

10.11 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da Experiência Profissional apresentada, a respectiva pontuação do profissional será anulada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

10.12 Havendo empate na totalização dos pontos da Avaliação Profissional, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação.

10.13 O sorteio ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da Avaliação Profissional.

a) O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados

10.15 A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do sorteio serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Itacambira no endereço eletrônico: <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/>.

10.16 A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os profissionais das empresas credenciadas.

10.17 O credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do EDITAL, no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, a Critério da Administração.

10.18 Os serviços a serem prestados serão na sede do município de Itacambira MG especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde e Centro de Especialidades, sempre por ordem emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

10.19 Após análise da documentação lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

10.20 Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

10.21 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento, ou por 12 meses.

10.22 A seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

10.23 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;

10.24 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

10.25 Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas CREDENCIADAS, nos locais indicados pela secretaria municipal de saúde, podendo ser inclusive nas unidades de Saúde localizadas na Zona Rural do Município de Itacambira MG.

10.26 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

10.27 Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

contrato e ordem de início emitida pela SMS.

10.280 prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição e envio Ordem de Serviço para cada demanda, sob pena de convocação do próximo colocado.

XI – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser executados de acordo o estipulado no TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, em conformidade os requisitos e atribuições do anexo II e ainda pelo preço máximo estipulado no ANEXO III do presente Edital.

XII – DO PRAZO DE VIGENCIA E ADITAMENTOS

12.1– EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 12 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

12.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

12.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

XIII– DO DESCRENCIAMENTO/RESCISÃO

13.1 - Será motivo de descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;
- c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando: - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação; - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento; - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital ou não tiver atendendo com qualidade e técnica os serviços prestados para os município
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

- a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

13.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

13.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Itacambira/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativa previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

XIV– DAS SANÇÕES

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

14.5. A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.5. A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7 sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste Termo de Referência.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

14.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. 14.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.17.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/> e ainda poderá ser obtida na sala de licitações, nos horários de 07:30h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, na Av. Francisco Bicalho, 75 Centro, Itacambira/MG, CEP 39.594-000 - telefone: (38) 3254-1173 ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura Municipal de Itacambira.

15.2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/> bem como as publicações nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura Municipal de Itacambira, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para licitacao@itacambira.mg.gov.br.

15.5 No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

15.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

15.1.6 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e designada nova data para início do credenciamento.

XVI – DOS RECURSOS

16.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

16.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

16.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.

16.4 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

16.6- A autoridade competente, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica. 16.7- Decididos os recursos a autoridade competente remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação para determinar a contratação.

16.8 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

16.9- **Não havendo recurso**, a Comissão de contratação credenciará a(s) empresa(s) que apresentarem toda a documentação solicitada no ato convocatório.

16.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Requisitos e atribuições

Anexo III – Tabela de Preços;

Anexo IV – Formulário de inscrição

Anexo V - Modelo de contagem de tempo de experiência

Anexo VI – Modelo de Declaração conjunta

Anexo VII- Modelo de Declaração de profissionais da empresa

Anexo VIII – Declaração de acumulação de cargo

Anexo XI – Proposta de adesão

Anexo X – Minuta de termo de contrato

17.2. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itacambira.**

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Montes Claros, Estado de Minas Gerais**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.4 O Edital completo pode ser adquirido pelo site do município www.itacambira.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

17.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@itacambira.mg.gov.br

Itacambira/MG, 30 de janeiro de 2025.

Geraldo Moises de Souza
Prefeito Municipal

Francisco Gilvan Vieira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº01-2025 - PROCESSO Nº 014/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº03/2025

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Saúde

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de Serviços de assistência a Saúde

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITACAMBIRA MG.

1.2 QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES

TABELA I – SERVIÇOS MEDICOS COM CARGA HORARIA FIXA. CREDENCIAMENTO POR ORDEM CRONOLOGICA DE CREDENCIAMENTO				
ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA	UND	QUANT. VAGAS DISPONIVEIS
1	MEDICO CLINICO GERAL ESF	40H SEMANAL	Mensal	03
2	MEDICO CLINIO GERAL	30H SEMANAL	Mensal	02
3	MEDICO DO TRABALHO	20 H SEMANAL	Mensal	01
4	ENFERMEIRO ESF	40 H SEMANAL	Mensal	03
5	ENFERMEIRO CENTRO DE SAUDE	40 H SEMANAL	Mensal	02
6	ENFERMEIRO 12X36	12X36	Mensal	04
7	PSICOLOGO CLINICO	30 H SEMANAL	Mensal	05
8	FISIOTERAPEUTA	30 H SEMANAL	Mensal	02
9	DENTISTA ESF	40 H SEMANAL	Mensal	04
10	TECNICO ENFERMAGEM AREA DE ATUAÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA	40 H SEMANAL	Mensal	05
11	TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36	12X36	12x36	09
12	TECNICO DE FARMACIA	40 H SEMANAL	Mensal	02
13	TECNICO DE RADIOLOGIA	24 H SEMANAL	Mensal	04
14	PSICOLOGO ESPECIALISTA Transtorno do Espectro Autista (TEA/ABA)	20 H SEMANAL	Mensal	01
15	ASSISTENTE SOCIAL	30 H SEMANAL	Mensal	01
16	EDUCADOR FISICO	20 H SEMANAL	Mensal	01

❖ As vagas técnico de enfermagem e enfermeiro 12x36, serão por escala informada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

TABELA II – SERVIÇOS MEDICOS POR CONSULTAS, EXAMES, PLANTÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS

**DISTRIBUIDOS ENTRE TODOS OS CREDENCIADOS POR RODIZIO
PERÍODO 12 MESES**

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA Ou PERÍODO	UND	QTDD DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS
1	ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, DIURNOS E NOTURNOS	12 H	Plantão	720
2	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA – SEGUNDA A SEXTA FEIRA Alcançável – atendimento Centro de Saúde de Itacambira MG Noturno (19:00 às 07:00h) Diurno 07:00 às 19:00h)	12 H	Plantão	720
3	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA – SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E RECESSOS. Alcançável – atendimento Centro de Saúde de Itacambira MG Diurno 07:00 às 19:00h) Noturno (19:00 às 07:00h)	12 H	Plantão	720
4	MEDICO CLINICO GERAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS. (conforme agenda da secretaria municipal de saúde) – Microcirurgia	Presencial Centro de Saúde	UND	300
5	MEDICO PEDIATRA ESPECIALISTA EM NUTROLOGIA	Presencial 12 MESES	CONSULTA	30 consultas/mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	PEDIATRICA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG			
6	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	30 consultas/mês
7	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	50 consultas/mês
8	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA ATENDIMENTO PRESENCIAL NA CIDADE DE MONTES CLAROS MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	50 consultas/mês
9	MEDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	50 consultas/mês
10	MEDICO PSIQUIATRA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	50 consultas/mês
11	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	30 consultas/mês
12	MEDICO UROLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	40 consultas/mês
13	MEDICO OFTALMOLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	40 consultas/mês
14	MEDICO NEUROLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	30 consultas/mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	ITACAMBIRA MG			
15	MEDICO GERIATRA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	Presencial 12 MESES	CONSU LTA	30 consultas/mês
16	ANALISTA EM SISTEMA BIOMEDICO/MARCAPASS O DAS PRINCIPAIS MARCAR: ST – JUDE – BIOTRONIK E MEDTRONIC	PRESENCIAL EM MONTES CLAROS MG 12 MESES	UND	50 PROC/MÊS
17	ANALISTA EM SISTEMA BIOMEDICO/MARCAPASS O DAS PRINCIPAIS MARCAR: ST – JUDE – BIOTRONIK E MEDTRONIC	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA 12 MESES	UND	30 PROC/MÊS
18	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	PRESENCIAL EM MONTES CLAROS MG 12 MESES	UND	40 PROC/MÊS
19	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG 12 MESES	UND	30 PROC/MÊS
20	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	PRESENCIAL EM MONTES CLAROS MG 12 MESES	UND	05 PROC/MES
21	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG 12 MESES	UND	05 PROC/MÊS
22	HOLTER 24 HORAS ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	PRESENCIAL EM MONTES CLAROS MG 12 MESES	UND	25 PROC/MÊS
23	HOLTER 24 HORAS ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA 12 MESES	UND	15 PROC/MÊS
24	MAPA 24 HORAS ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	PRESENCIAL EM MONTES CLAROS MG	UND	25 PROC/MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

		12 MESES		
25	MAPA 24 HORAS ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA	UND	15 PROC/MÊS
26	TESTE ERGOMETRICO ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	12 MESES PRESENCIAL EM MONTES CLAROS MG	UND	25 PROC/MÊS
27	TESTE ERGOMETRICO ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	12 MESES PRESENCIAL EM ITACAMBIRA	UND	20 PROC/MÊS
28	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	12 MESES PRESENCIAL EM MONTES CLAROS MG	UND	20 PROC/MÊS
29	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	12 MESES PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	10 PROC/MÊS
30	ENDODONTIA DENTES ANTERIORES – UNIRRADICULAR	12 MESES PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	150
31	ENDODONTIA PRÉ- MOLARES – BIRRADICULAR	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	150
32	ENDODONTIA MOLARES	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	150
33	PULPOTOMIA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
34	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE DENTES ANTERIORES	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
35	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE PRÉ- MOLARES	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
36	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE MOLARES	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

37	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
38	APARELHO MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	36
39	APARELHO MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	36
40	APLICAÇÃO DE SELANTE	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
41	CAPEAMENTO PULPAR	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
42	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	150
43	COROA DE ACETATO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	30
44	COROA DE AÇO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	30
45	COROA DE POLICARBONATO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	30
46	ENDODONTIA DE DENTE DECÍDUO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	200
47	EXODONTIA DENTE DECIDUOS	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
48	EXODONTIA DE RESTO RADICULAR	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	100
49	FLUOTERAPIA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA	UND	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

		MG		
50	FRENULOTOMIA LABIAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	36
51	FRENULOTOMIA LINGUAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	36
52	PINO DE FIBRAS DE VIDRO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	30
53	PULPOTOMIA EM DECÍDUO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	50
54	RASPAGEM PERIODONTAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	50
55	RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTES DECÍDUOS - POR ELEMENTO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	150
56	RESTAURAÇÃO COM CIV	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	200
57	RESTAURAÇÃO GRANDE	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	200
58	RESTAURAÇÃO MÉDIA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	200
59	RESTAURAÇÃO PEQUENA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	200
60	PINO FIBRA DE VIDRO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	72
61	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	72
62	COROA METALO-CERAMICA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

63	COARA METALICA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	72
64	COROA VENNER	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	72
65	COROA DE CEROMERO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	72
66	RESTAURAÇÃO DE RESINA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	72
67	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME INFERIOR:	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
68	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME SUPERIOR	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
69	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME TOTAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
70	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME TOTAL INFANTIL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
71	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
72	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) COTOVELO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
73	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) COTOVELO COM DOPPLER	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
74	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) MÃO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
75	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) PUNHO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
76	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) TORNOZELO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

77	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (QUADRIL) CADA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
78	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO JOELHO (CADA)	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
79	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO MÃO (CADA) COM DOPPLER	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
80	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO OMBRO (CADA)	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
81	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULACAO PUNHO (CADA) COM DOPPLER	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
82	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US AXILA COM DOPPLER	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
83	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
84	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER)	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
85	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US BRAÇO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
86	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US CERVICAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
87	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US CERVICAL COM DOPPLE	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
88	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US COXO-FEMURAL CADA	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
89	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US MAMAS	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
90	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US OBSTÉTRICO	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

91	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US OBSTETRICO 1 TRIMESTRE ENDOVAGINAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
92	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US PAREDE ABDOMINAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
93	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US PRÓSTATA ABDOMINAL	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
94	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300
95	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US VESICULA BILIAR	PRESENCIAL EM ITACAMBIRA MG	UND	300

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei. Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

II -

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2.2 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

a) A presente aquisição está contemplada no Plano Contratações Anual para o exercício de 2025, sendo que o objeto da presente licitação é Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência a saúde visando o atendimento aos usuários do SUS.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade de contratar pessoas jurídicas especializadas para fornecer serviços médicos em diversas áreas no município de Itacambira MG é justificada tanto pela crescente demanda da população por acesso regular aos cuidados de saúde quanto pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 196 e 197.

O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Itacambira os serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido. Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes.

A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

A contratação de psicólogo especialista é fundamental para atender à demanda de pacientes com TEA e outros Transtornos do Desenvolvimento, garantindo assistência especializada e integral conforme as legislações vigentes, como a **Lei nº 12.764/2012** e o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

O profissional será essencial para: realizar diagnóstico, intervenção e acompanhamento de casos, com foco no desenvolvimento emocional, social e comportamental dos pacientes; Atuar em parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

com famílias, equipes de saúde, educação e assistência social, promovendo acolhimento e conscientização comunitária; e suprir a carência de profissionais capacitados na região, garantindo atendimento local e contínuo

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Inicialmente, a Secretaria de Saúde do Município de Itacambira realizou credenciamentos em outros exercícios no qual foi eficaz, e por acompanhar as necessidades de saúde da população, identificou os tipos de serviços médicos e de saúde necessários e as áreas de maior demanda. Deste modo é feito um credenciamento, permitindo que o maior número de empresas/pessoas jurídicas interessadas credenciar e realizar a prestação de serviços de assistência à saúde. Com base na avaliação da documentação dos interessados a Secretaria de Saúde irá selecionar e contratar as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. As pessoas jurídicas contratadas iniciaram a prestação dos serviços médicos conforme os termos do contrato e ordem de início emitido pela SMS, sendo acompanhado continuamente o desempenho dos prestadores de serviços e a qualidade dos cuidados de saúde entregues à população.

Considera se ainda que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveitar os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública.

Considerando, também, que no processo licitatório, “a prestação por único fornecedor, tem o condão da imprevisibilidade de desligamento, assim como também restou esclarecido a rotatividade de profissionais”, o que só traz malefícios para a população;

Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços à saúde diversos trazendo benefícios à população;

Desta forma, verificou se que a contratação de profissionais para assistência à saúde, através de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, é a melhor solução no presente momento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar Pessoas Jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, **edital e Termo de Referência e que atendam todos os requisitos e atribuições constantes no Anexo II e III deste edital.**

4.2 Não poderão participar deste processo ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no **artigo 14 da Lei nº 14.133/2021**, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

4.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A Secretaria Municipal solicitante apresentou as especificações dos serviços que atendam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

demanda de atendimento dos serviços de saúde do município de Itacambira, conforme **TABELA I e TABELA II constantes no item 1.2 deste termo e Requisitos e Atribuições (Anexo II).**

5.2 No escopo de especificações elencadas no anexo I os atendimentos poderão ocorrer de forma domiciliar conforme a necessidade do quadro de saúde apresentado pelo paciente a ser atendido, conforme critérios técnicos avaliados pelo profissional responsável.

5.3 Para a realização do atendimento domiciliar o setor de transporte disponibilizará veículo para a condução do profissional ao local, os veículos disponibilizados serão os pertencentes a frota do município.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacambira, a partir da data de recebimento dos envelopes, sempre que houver protocolo de envelopes, estes serão analisados em até 02 (dois) dias úteis, pela comissão de contratação e agente de contratação, a ata de julgamento com a relação dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.itacambira.mg.gov.br>

6.2. – A distribuição das demandas será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento.

6.3 Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação (**data/horário**), junto ao setor de licitações, **ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação, para os itens/ serviços constantes na TABELA I** do termo de referência.

6.3.1 **Os itens constantes na TABELA II do termo de referência**, estes serão distribuídos entre os credenciados em forma rodízios, conforme escala ou cronograma definida pela SMS de forma presencial na sede do município de Itacambira, excetos nos casos em que o atendimento poderá ser agendado em clinicas da credenciada em cidade de até 100km da sede do Município.

Obs.: (as tabelas e I e II estão constantes no anexo I do edital)

6.4 havendo mais de um profissional credenciado para o mesmo item dentro da mesma empresa, ou empresas diferentes que protocolar na mesma data e horário, estes serão considerados empatadas, devendo então ser feito a classificação de desempate que será feita da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE ANOS	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício profissional na função pretendida, sem sobreposição de tempo.	Acima de 1 até 2	2
	Acima de 2 até 4	4
	Acima de 4 até 7	7
	Acima de 7	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	11 Pontos
---	-----------

6.4.1 Adotar-se-á o sistema de classificação, através da Avaliação de Experiência Profissional, e em caso de persistir o empate adotar-se-á o sistema de Sorteio em até 02(dois) dias após realização da classificação, em data e horário pré agendando pelo agente de contratação.

6.5 A Avaliação Profissional ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira classificação e constatado o empate.

6.6 SERÃO CONSIDERADAS COMO COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.6.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outros documentos válidos (tais como Portarias, Contrato de Prestação de Serviços), acompanhados de certidão de tempo de exercício emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas.

6.7 Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

6.8 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.9 Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como Experiência Profissional.

6.10 Quando o nome do profissional for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

6.11 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da Experiência Profissional apresentada, a respectiva pontuação do profissional será anulada.

6.12 Havendo empate na totalização dos pontos da Avaliação Profissional, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação.

6.13 O sorteio ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da Avaliação Profissional.

a) O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados

6.14 A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do sorteio serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Itacambira no endereço eletrônico: <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/>

6.15 A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os profissionais das empresas credenciadas.

6.16 O credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do EDITAL, no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, a Critério da Administração.

6.17 Os serviços a serem prestado serão na sede do município de Itacambira MG especificamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde e Centro de Especialidades, sempre por ordem emitida pela secretária Municipal de Saúde.

6.18 Após análise da documentação lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

6.19 Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.20 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento, ou por 12 meses.

6.21 A seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

6.22 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

6.23 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

6.24 Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas CREDENCIADAS, nos locais indicados pela secretaria municipal de saúde, podendo ser inclusive nas unidades de Saúde localizadas na Zona Rural do Município de Itacambira MG.

6.25 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

6.26 Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato e ordem de início emitida pela SMS.

6.27 O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição e envio Ordem de Serviço para cada demanda, sob pena de convocação do próximo colocado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1 O valor estimado para a despesa é de **R\$ 5.483.116,00 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil cento e dezesseis reais) correspondente a Tabela de preço máximo (Anexo III)**, e ao quantitativo de serviços necessários solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 O valor estimado foi obtido com base nos valores já praticados no âmbito municipal no decorrer do exercício de 2023 e 2024, e ainda através de pesquisas em outros órgãos da administração pública, bem como pesquisas de preços diretos com fornecedores do ramo, conforme planilha de preços estimado disponibilizadas nos autos, **com projeção da demanda atual prevista pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes dos serviços credenciados oriundos deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Saúde, existentes nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

08.01.02.10.301.0010.2038.31901600

08.01.02.10.301.0010.2038.33903400

08.01.02.10.301.0010.2038.33903900

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As prestações dos serviços serão agendadas previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem de início nos quais serão convocados conforme necessidade. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes.

9.1.1 A prestação de serviço se dará após a imediata assinatura do Termo de Credenciamento; e deverá ser executada mediante à emissão de Ordem de Serviços.

9.1.2 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da escala de quantidade de consultas e serviços com carga horária semanal e mensal e plantões 12h e 12x36.

9.1.3 As prestações de serviços de realização de consultas, exames e procedimentos, a credenciada deverá disponibilizar profissional para a realização dos serviços no Município de Itacambira, exceto nos casos que poderá ser realizados na de até 100 km do município de Itacambira MG, quando autorizada pela SMS.

9.1.4 A credenciada deverá seguir fielmente o cronograma da SMS, não podendo por conta própria fazer qualquer alteração sem autorização da SMS.

9.2 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício.

9.3 O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Credenciamento, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS.

9.4 O Credenciamento não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a CREDENCIADA.

9.5 A eventual mudança de responsabilidade técnica da CREDENCIADA deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados.

9.6 A CREDENCIADA não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

- 9.7 Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8 Em caso de solicitação de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados, a multa aplicada terá seu valor duplicado.
- 9.9 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto, a CREDENCIADA reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.
- 9.10 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.
- 9.11 Os quantitativos de serviços e procedimentos podem variar de acordo com a necessidade da população no decorrer da vigência do Credenciamento.
- 9.12 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pela CREDENCIADA, somente será devido pagamento a CREDENCIADA que prestar serviços efetivamente.
- 9.13 As despesas decorrentes de alimentação, transporte correrão exclusivamente por conta da credenciada/contratada.**
- 9.14 Caso o profissional tenha que faltar os serviços, esse deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, e a CREDENCIADA deverá repor outro profissional na mesma capacitação técnica para substituição do profissional faltante, sob pena de descredenciamento, exceto quando liberado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá descontar do pagamento.
- 9.15 O profissional que deixar de apresentar para o serviço sem justificava prévia e autorização da Secretária Municipal de Saúde, deverá ter os valores descontados na medição mensal a ser paga.**
- 9.16 A falta injustificada e não aceita por 7(sete) dias consecutivos ocorrerá automaticamente no descredenciamento.**
- 9.17 A credenciada deverá comunicar previamente a secretaria municipal de saúde com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso tenha interesse em rescindir o contrato ou fazer o descredenciamento, sob pena de aplicações de multa caso não cumprimento o aviso prévio de 30(trinta) dias.**
- 9.18 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado apresentados na documentação para credenciamento, devidamente qualificados tecnicamente.
- 9.19 Os profissionais credenciados deverão utilizar com os pacientes encaminhados por esta Secretaria os documentos do SUS como receituário médico e demais formulários que serão disponibilizados pela mesma.
- 9.20 Prestar os serviços para pacientes acamados ou debilitados a domicílio, conforme solicitação por servidor designado pela Secretaria de Saúde, sem ônus para a administração.
- 9.21 Os serviços serão executados em unidade da rede municipal de atenção a saúde, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, e em local a ser designado pela mesma, devendo o profissional credenciado observar todas as normas internas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

de controle da prestação de serviços, bem como normas técnicas e éticas aplicáveis aos serviços médicos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores da categoria profissional.

Para acompanhamentos dos contratos oriundos do presente instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde designar um ou mais servidores para a exercerem a atividades de fiscalizações dos contratos.

- 9.22 Os Serviços, Objeto deste credenciamento ocorrerá nas unidades que requisitarem, sob supervisão dos profissionais que acompanharão a execução dos contratos
- 9.23 Os exames e consultas com especialista de ecocardiográfica poderá ser realizado no município de Montes Claros, em clínica da contratada, bem como os exames de holter 24 h, mapa e teste ergométrico, e algum outro caso seja necessário a depender do caso.
- 9.24 As empresas contratadas deverão disponibilizar os profissionais indicados na proposta, devendo em caso de substituição, apresentar a mesma documentação do profissional inicialmente exigido. A substituição só poderá ser feita após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.25 **Os profissionais da empresa credenciada deverá obedecer as regras do edital e os cronogramas elaborado pela SMS, NÃO podendo em nenhuma hipótese fazer alterações por conta própria, sob pena notificação e rescisão contratual.**
- 9.26 **A empresa a ser contratada deverá dispor de toda a infraestrutura física e pessoal para a realização dos exames, respeitando as normas vigentes estabelecidas pela ANVISA e dos órgãos competentes para critérios médicos estabelecidos.**
- 9.27 **Os TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e ENFERMEIROS, durante os horários de execução dos serviços, deverão sempre que necessário e por orientação médica, acompanhar os pacientes encaminhados da Unidade de Saúde de Itacambira até o local indicado pelo médico, podendo ser em hospitais ou clinicas localizadas em outros municípios.**

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada de acordo com os valores constantes nas **Tabelas de Valores máximo (Anexo III)**, observando os serviços prestados durante o mês.
- 10.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CREDENCIADA.
- 10.3 A CREDENCIADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis de cada final de mês, o relatório dos serviços prestados em conformidade com a Ordem de Serviços, para conferência por parte da Secretaria Municipal de Saúde e posterior aprovação para faturamento.
- 10.4 O Município de Itacambira reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos quantitativos que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5 Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.
- 10.6 Depois de realizada conferência e aprovação do relatório de serviços prestados, será solicitada a CREDENCIADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços, que deverá ser entregue no Setor de Compras, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
 - 10.6.1 Comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.7 A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

10.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

10.8.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Itacambira, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CREDENCIADA.

10.9 A Prefeitura Municipal de Itacambira, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CREDENCIADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do presente TERMO.

11. OBRIGAÇÕES

11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O CREDENCIADO deve, além das demais obrigações constantes deste Termo de Referência do Credenciamento n.º 001/2025, deve:

11.2.1 Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto do credenciamento;

11.2.2 Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;

11.2.3 Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos serviços de saúde realizados em decorrência deste credenciamento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pelo CREDENCIANTE;

11.2.4 Notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;

11.2.5 Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

11.2.6 Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso;

11.2.7 Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste credenciamento;

11.2.8 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste credenciamento;

11.2.9 Responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços credenciados;

11.2.10 Relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

11.2.11 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência a esses encargos não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento;

11.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do credenciamento;

11.2.13 Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREDENCIANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.2.14 A Credenciada deverá **comunicar à Contratante SMS, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem de não cumprir com a execução.**

11.2.15 **OS Profissionais da contratada, NÃO** poderá se ausentar dos serviços em horários de expediente, bem como ficar na porta das unidades ou em lanchonetes deixando o local de serviços sem a cobertura do profissional, sendo que para os lanches e almoço, possui os horários específicos e a copa das unidades onde estão disponibilizadas e deverão ser usados para as refeições/lanches.

11.2.16 O profissional que se ausentar sem a prévia comunicação para SMS poderá receber NOTIFICAÇÃO e penalidades previstas no edital.

11.2.17 **Os profissionais NÃO** poderão fazer trocas de plantões entre si, sem prévio aviso e autorização da SMS, sob pena NOTIFICAÇÃO e possíveis descontos nos pagamentos por ausência, podendo até ser rescindo por falta de cumprimento do contrato.

11.2.18 **A CREDENCIADA**, será responsável pela atualização do CURSO DE CAPACITAÇÃO TEÓRICO E PRÁTICO EM URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS CLÍNICAS E TRAUMÁTICAS EM AMBIENTE PRÉ E INTRAHOSPITALAR para seus profissionais devendo ser atualizado de 12 em 12 meses.

11.2.19 **Os TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e ENFERMEIROS, durante os horários de execução dos serviços, deverão sempre que necessário e por orientação médica, acompanhar os pacientes encaminhados da Unidade de Saúde de Itacambira até o local indicado pelo médico, podendo ser em hospitais ou clínicas localizadas em outros municípios.**

5.1 São expressamente vedadas ao CREDENCIADO:

5.1.1 À veiculação de publicidade acerca deste credenciamento, salvo se houver prévia autorização do CREDENCIANTE;

5.1.2 A subcontratação para a execução do objeto deste credenciamento.

5.2 O CREDENCIANTE, além das demais obrigações constantes no termo de referência do **Credenciamento n.º 001/2025**, deve:

5.2.1 Expedir as Ordens de Serviços;

5.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIADO para a fiel execução do credenciamento;

5.2.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento;

5.2.4 Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

5.2.5 Notificar ao CREDENCIADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

5.2.6 Efetuar o pagamento dos valores credenciados pela prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas.

6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E VIGENCIA

11.1 - Será realizada coleta e análise dos documentos do item 05 do edital, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista Econômica Financeira e qualificação técnica de jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

11.2 Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com registro em ata, e posterior, a secretaria Municipal de saúde solicitará por meio de ofício a contratação do profissional, para a assinatura do termo contratual correspondente.

11.3 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

11.4 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 12 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

11.5 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

11.6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda

11.7 - Será motivo de descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;
- c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando: - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação; - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento; - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital ou não tiver atendendo com qualidade e técnica os serviços prestados para os município
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

- a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

11.8 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.9 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Itacambira/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativa previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

parcial).

12. SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

12.5. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Termo de Referência.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.17.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 Os serviços prestados pelas CREDENCIADAS serão objeto de avaliação periódica considerando critérios técnicos do serviço prestado, onde será observado a qualidade do serviço com parâmetros nas normas e procedimentos do SUS

14.3 O desempenho dos profissionais credenciados também será considerado na avaliação da CREDENCIADA, considerando inclusive aspectos éticos e disciplinares.

14.4 Os profissionais credenciados se integrarão as equipes em todas as suas responsabilidades relacionadas as rotinas de serviço, inclusive o comparecimento a reuniões de alinhamento e planejamento.

Itacambira/MG, 30 de janeiro de 2025.

Edilene Teotonio dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Categoria/Especialidade	Requisitos
Médico Clínico Geral Presencial no centro de saúde	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Clínico Geral para Estratégia Saúde da Família (ESF)	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Especialista em Nutrologia Pediátrica para Atendimento In Loco	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Pediatria, Título de Especialista em Nutrologia Pediátrica , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Ginecologista Obstetra para Atendimento In Loco	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia , reconhecido pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Especialista em Ecocardiografia para Atendimento In Loco	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Cardiologia, Título de Especialista em Ecocardiografia , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Especialista em Ecocardiografia para Atendimento em Clínica	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Cardiologia, Título de Especialista em Ecocardiografia , em Instituição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Especializada no Município de Referência de Itacambira/MG que é o Município de Montes Claros /MG	Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Ortopedista e Traumatologista para Atendimento <i>In Loco</i>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia ou Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Psiquiatra para Atendimento <i>In Loco</i>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Psiquiatria , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Otorrinolaringologista para Atendimento <i>In Loco</i>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Urologista para Atendimento <i>In Loco</i>	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Urologia , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Médico Oftalmologista para Atendimento in loco.	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Oftalmologia , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico Neurologista para Atendimento In Loco	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em Neurologia , em Instituição de Ensino reconhecida pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Médico do Trabalho	Diploma de conclusão de graduação em Medicina com registro no CRM e Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade em Medicina do Trabalho.
Médico Clínico Geral – Pequenas Cirurgias	Diploma de conclusão de graduação em Medicina com registro no CRM. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto deste Credenciamento, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, ser(em) apresentado(s) em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante;
Enfermeiro para Estratégia Saúde da Família (ESF), Especialista em Saúde da Família	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão em Curso de Especialização em Saúde da Família , com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação -MEC, e experiência de pelo menos 01 ano na função conforme as exigências da Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017); com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MG). Experiência mínima de 01 (um) ano.
Enfermeiro 12 horas finais de semana e feriados.	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão em Curso de Especialização em urgência e emergência , com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação -MEC, com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MG). Experiência mínima de 01 (um) ano.
Enfermeiro para atendimento nas unidades de atendimento	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

de saúde. Regime 12x36.	MEC; Certificado de conclusão em Curso de Especialização em urgência e emergência , com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MG). Experiência mínima de 01 (um) ano.
Enfermeiro 40 horas semamais	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão em Curso de Especialização em Saúde da Família , com certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MG).
Tecnico de Radiologia	Certificado, devidamente registrado, de curso de ensino médio , fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo ministério da educação - mec; certificado de conclusão de curso técnico em radiologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo ministério da educação - MEC; com registro profissional ativo no conselho regional competente.
Técnico de Enfermagem 40 hora	Certificado, devidamente registrado, de curso de ensino médio , fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; Certificado de conclusão de Curso Técnico de Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MG).
Tecnico de Enfermagem 12x36	Certificado, devidamente registrado, de curso de ensino médio , fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; Certificado de conclusão de Curso Técnico de Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/MG).
Técnico de Farmácia 40 hora	Técnico de farmácia - 40 horas semanais: certificado, devidamente registrado, de curso de ensino médio , fornecido por instituição educacional, reconhecida pelo ministério da educação - MEC; certificado de conclusão de curso técnico de farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo ministério da educação - mec ; com registro profissional ativo no conselho regional de farmácia (crf/mg). Organizar arquivos, organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança.
Dentista para Estratégia Saúde da Família (ESF)	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Odontologia , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO/MG).
Dentista (Endodontista)	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Odontologia, Certificado de conclusão em Curso de Especialização em ENDODONTIA , fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO/MG).
Dentista (Odontopediatra)	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Odontologia, Certificado de conclusão em Curso de Especialização em ODONTOPEDIATRIA , fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO/MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Dentista (Protesista)	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Odontologia, Certificado de conclusão em Curso de Especialização em PRÓTESE DENTÁRIA , fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO/MG).
Psicólogo Clínico	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Psicologia , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP/MG). Experiência mínima de 06(seis) meses.
Fisioterapeuta	Diploma devidamente registrado de curso de graduação em fisioterapia , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo ministério da educação. Mec. Registro profissional ativo ao conselho regional de fisioterapia (crefito).
Médico Geriatra	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em geriatria , reconhecido pelas sociedades de especialidade médica credenciadas pela Comissão Mista de Especialidade (CME), formada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.516/15, como regra única e indivisível; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
PSICOLOGO ESPECIALISTA Transtorno do Espectro Autista (TEA/ABA)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Psicologia fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado de Minas Gerais; Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria, acompanhado da respectiva certidão de regularidade; Certificado de Especialização em TEA/ABA ou áreas afins, fornecido por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação
ASSISTENTE SOCIAL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MG).
EDUCADOR FISICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; com Registro Profissional Ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Categoria/Especialidade	Atribuições
Médico Clínico Geral Presencial Centro de Saúde	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos para prestação de Serviços Médicos complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Itacambira-MG, que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento da evolução da enfermidade, examinando clinicamente os pacientes, para determinar o melhor tratamento; conforme necessidades, requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente e/ou solicitar a avaliação outra especialidade médica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, imagem e outros; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente, justificando tecnicamente a necessidade da transferência. Reavaliar pacientes em observação, quando necessário. Realizar medidas básicas de ressuscitação. Manejo invasivo e não invasivo de vias aéreas; realizar procedimentos das diferentes modalidades de parada cardiorrespiratória; realizar procedimentos referente a Síndrome Coronariana Aguda e ao manejo do Acidente Vascular Cerebral. Realizar avaliação e Tratamentos Iniciais do trauma e do Choque. Realizar avaliação Radiográfica das Lesões Traumáticas; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais. Participar das comissões da Secretaria Municipal de Saúde com objetivo de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender as legislações vigentes. Seguir os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos; cumprir as escalas médicas determinadas; preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição. Estar disponível nas enfermarias, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como urgências e emergências de segunda a sexta feira e feriados. Realizar transferência do paciente para outro nível de atenção pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando necessário.</p>
Medico clinico Geral para pequenas cirurgias	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos para prestação de Serviços Médicos complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Itacambira-MG, que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina no acompanhamento da evolução da enfermidade, realizar procedimentos cirúrgicos que contemplam os procedimentos cirúrgicos a serem realizados contemplam os procedimentos cirúrgicos básicos incluindo: excisão/sutura simples peq. Lesões de pele/mucosa; incisão e drenagem de abscesso; retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal; dentre outros procedimentos do grupo</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	04 da tabela SIGTAB, a depender da capacidade instalada, e do parâmetro de necessidade local.
Médico Clínico Geral para Estratégia Saúde da Família (ESF)	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais para prestação de serviço médico com atuação nas Estratégias de Saúde da Família do Município de Itacambira/MG, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A prestação de serviço envolve a efetuação de consultas clínicas e exames médicos gerais aos usuários da sua área adstrita. Emissão de diagnósticos e prescrição de medicamentos. Realização de outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras e participando ativamente da educação permanente, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e deficiente; realizar consultas e procedimentos, quando necessário, no domicílio; atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PORTARIA MS Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017) e o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PORTARIA Nº 1.645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e programas de saúde instituídos pelo Ministério da Saúde; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária.</p>
Médico Clínico Geral Plantão 12h	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos para prestação de Serviços Médicos complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Itacambira-MG por um período de 12 horas que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do ser humano, dentro das dependências do Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG. Realizar atendimento, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitir diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população. Receber e examinar clinicamente os pacientes, para determinar o diagnóstico e conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; solicitar avaliações de especialistas ou interconsultas; analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, imagem e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anotar e registrar em fichas específicas o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>caso; solicitar transferências para outras unidades do SUS quando necessário através do sistema de regulação de leitos, descrevendo de forma precisa as condições do paciente bem como justificando tecnicamente a necessidade da transferência. Reavaliar e conduzir casos de pacientes quando colocados em observação. Realizar medidas básicas de ressuscitação; Manejo invasivo e não invasivo de vias aéreas. Realizar procedimentos das diferentes modalidades de parada cardiorrespiratória. Realizar procedimentos referentes a Síndrome Coronariana Aguda e ao manejo do Acidente Vascular Cerebral. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais. Participar das comissões da Secretaria Municipal de Saúde com objetivo de melhor de promover a melhoria contínua do processo de trabalho, bem como atender a legislação vigente. Seguir os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde; seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pelas comissões da Secretaria Municipal de Saúde. Cumprir as escalas médicas determinadas; preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição. Estar disponível no Centro de Saúde, de forma presencial para intercorrências e viagens, tendo este que comparecer ao local de atendimento em no máximo 10 min.; prestar assistência na área médica específica das urgências e emergência, a qualquer horário do dia ou da noite; emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar transferência do paciente para outro nível de atenção pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quando necessário.</p>
<p>Médico Pediatra Especialista em Nutrologia Pediátrica para Atendimento In Loco</p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos pediatras para prestação de Serviços Médicos complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Itacambira-MG que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Pediatria e Nutrologia Pediátrica). Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). Ser Especialista em Nutrologia Pediátrica com análise da Nutrição e suas diversas interfaces na criança: desde doenças (gastro, alergia, nefrologia), prevenção com orientação de alimentação saudável e tratamento de carências nutricionais, dificuldades alimentares, erros alimentares, obesidade entre outros. Estar disponível no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico. Realizar solicitação de exames especializados relacionados a patologias pediátricas. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária.</p>
<p>Médico Ginecologista Obstetra para Atendimento <i>In Loco</i></p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos Ginecologista Obstetra para prestação de Serviços Médicos complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Itacambira-MG que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia). Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, imagem e outros; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde. Atendimento de intercorrências clínicas ginecológicas e em Gestantes, Puérperas. O profissional deve estar disponível nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre presencialmente no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG. Integrar a equipe multidisciplinar na elaboração ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando a melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas. Seguir os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes. Realizar consulta de pré-natal; orientar as pacientes com relação a fatores de riscos; solicitar exames e orientar tratamentos, segundo os protocolos de atendimento; registrar seu atendimento no prontuário e no cartão da gestante a cada consulta; encaminhar as pacientes para unidades de referência quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária.</p>
<p>Médico Cardiologista Especialista em Ecocardiografia para Atendimento <i>In Loco</i></p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cardiologia). Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, imagem e outros; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde. Atendimento de intercorrências clínicas cardiológicas. Compreender o funcionamento e estruturas do coração de maneira especializada e intrínseca, possibilitando a análise tanto do músculo, quanto das válvulas cardíacas, além de possibilitar a identificação da direção e velocidade do fluxo sanguíneo, como exige a especialização voltada à Ecocardiografia, sendo possível diagnosticar a insuficiência cardíaca, conhecido como coração fraco; doenças das válvulas cardíacas, conhecido como sopro; doenças de nascimento, conhecidas como congênitas; doenças do pericárdio, capa que reveste o coração; doenças da aorta torácica, conhecida como aorta dilatada; tumores cardíacos, benigno como mixoma atrial; crescimento de cavidades atriais e ventriculares; presença de coágulos dentro do coração que podem migrar para o corpo, dentre outros. A prestação de serviço médico</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>especializado na área de cardiologia e ecocardiografia, se dará no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão integrar a equipe multidisciplinar na elaboração ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando a melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas. Seguir os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução da doença.</p>
<p>Médico Especialista em Ecocardiografia para Atendimento em Clínica Especializada no Município de Referência de Itacambira/MG que é o Município de Montes Claros /MG</p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Cardiologia). Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, imagem e outros; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes e familiares sobre meios e atitudes para restabelecer a saúde. Atendimento de intercorrências clínicas cardiológicas. Compreender o funcionamento e estruturas do coração de maneira especializada e intrínseca, possibilitando a análise tanto do músculo, quanto das válvulas cardíacas, além de possibilitar a identificação da direção e velocidade do fluxo sanguíneo, como exige a especialização voltada à Ecocardiografia, sendo possível diagnosticar a insuficiência cardíaca, conhecido como coração fraco; doenças das válvulas cardíacas, conhecido como sopro; doenças de nascimento, conhecidas como congênitas; doenças do pericárdio, capa que reveste o coração; doenças da aorta torácica, conhecida como aorta dilatada; tumores cardíacos, benigno como mixoma atrial; crescimento de cavidades atriais e ventriculares; presença de coágulos dentro do coração que podem migrar para o corpo, dentre outros. A prestação de serviço médico especializado na área de cardiologia e ecocardiografia, se dará em Clínica Especializada no Município de Referência que é o Município de Montes Claros/MG. Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão integrar a equipe multidisciplinar na elaboração ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando a melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas. Seguir os procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário; preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução da doença.</p>
<p>Médico Ortopedista e Traumatologista para Atendimento In Loco</p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Ortopedia e Traumatologia). Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Traumatologia. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). Estar disponível no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>pela Secretaria Municipal de Saúde. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico. Realizar solicitação de exames especializados relacionados a patologias ortopédicas. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes.</p>
<p>Médico Psiquiatra para Atendimento <i>In Loco</i></p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Psiquiatria): Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Psiquiatria. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). Estar disponível no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itacambira/MG. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias psíquicas. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes.</p>
<p>Médico Otorrinolaringologista para Atendimento <i>In Loco</i></p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Otorrinolaringologia). Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Otorrinolaringologia. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). A prestação de serviço médico especializado na área de Oftalmologia, se dará no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG. O prestador de serviço deverá analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias endócrinas. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes.</p>
<p>Médico Urologista para Atendimento <i>In Loco</i></p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Urologia). Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Urologia. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). A prestação de serviço médico especializado na área de Urologia, se dará no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG. A prestação de serviços consistirá na análise e interpretação dos resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes.</p>
<p>Médico Oftalmologista</p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Oftalmologia). Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Oftalmologia. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). A prestação de serviço médico especializado na área de Oftalmologia, se dará quando necessários em Clínica Especializada no Município de Referência do Município de Itacambira/MG, que é o Município de Montes Claros/MG e também no Município de Itacambira MG. O prestador dos serviços médicos deverá analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias oftalmológicas. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes.</p>
<p>Médico Neurologista para Atendimento In Loco</p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Neurologia). Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Neurologia. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). A prestação de serviço médico especializado na área de Neurologia, se dará no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG. A prestação de serviços consistirá na análise e interpretação dos resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico. Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes.</p>
<p>Enfermeiro para Estratégia Saúde da Família (ESF), Especialista em Saúde da Família</p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais para prestação de serviço de enfermagem para as Estratégias de Saúde da Família no Município de Itacambira/MG, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itacambira/MG. O profissional terá papel estratégico na organização e execução das ações de saúde em territórios caracterizados por diferentes níveis de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover a atenção integral e resolutiva às necessidades de saúde da população cadastrada. A atuação ampliada do enfermeiro na ESF combina assistência clínica, gestão, planejamento estratégico e ações intersetoriais, exigindo maior dedicação, competências técnicas e habilidades de liderança.</p> <p>Os profissionais fornecidos pela empresa deverão efetuar atendimento e assistência integral, educação em saúde e mobilização social, visitas domiciliares e atuação territorializada, gestão e coordenação de equipes, vigilância em saúde, planejamento e educação permanente, desenvolvendo, dentre outras, as principais ações relacionadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Realizar consultas de enfermagem individualizadas e coletivas, voltadas para a assistência integral ao indivíduo e família em todas as fases do ciclo vital: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

- Prescrever e transcrever medicações conforme protocolos institucionais, normativas do Ministério da Saúde e legislação vigente.
- Solicitar e interpretar exames complementares, promovendo o diagnóstico precoce e a continuidade do cuidado.
- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, imunizações, coleta de material para exames laboratoriais, e acompanhamento de pacientes com condições crônicas.
- Identificar e encaminhar pacientes para outros níveis de atenção à saúde quando necessário, assegurando a continuidade do cuidado.
- Promover ações educativas para grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, adolescentes, saúde mental, e outros grupos definidos pelas necessidades do território.
- Realizar campanhas de conscientização em escolas, associações comunitárias e outros espaços sociais, abordando temas como vacinação, prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
- Fomentar a participação ativa da comunidade em ações de saúde, fortalecendo o vínculo e a corresponsabilidade entre os usuários e o serviço.
- Realizar visitas domiciliares regulares para acompanhamento de indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade social, risco epidemiológico ou condições de saúde específicas.
- Prestar assistência a pacientes acamados, domiciliados ou com limitações de acesso à Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo atenção integral.
- Identificar determinantes sociais de saúde e atuar de forma intersetorial para mitigar os impactos na qualidade de vida da população.
- Planejar, organizar e gerenciar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecendo metas e avaliando indicadores de desempenho.
- Coordenar a organização e o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, com foco na otimização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<ul style="list-style-type: none">○ Realizar a supervisão técnica e administrativa das equipes multiprofissionais, promovendo integração e alinhamento das ações de saúde.○ Participar ativamente das ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo notificação de doenças e agravos de notificação compulsória, controle de endemias e monitoramento de surtos.○ Assumir a responsabilidade técnica pelo gerenciamento da sala de vacinas, assegurando o armazenamento, transporte e administração correta dos imunobiológicos.○ Alimentar e/ou supervisionar Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e outros sistemas de registro de saúde.○ Desenvolver e implementar planos de ação para a saúde da família, com base no diagnóstico situacional e nas demandas locais.○ Participar e promover programas de educação permanente, capacitação técnica e atualização científica dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS).○ Elaborar relatórios técnicos, monitorar indicadores de saúde e propor estratégias de melhoria contínua dos serviços de saúde
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

<p>Enfermeiro 40 Horas semanais.</p>	<p>Detalhamento do serviço a ser executado: Os Enfermeiros credenciados deverão prestar serviços nas unidades de saúde do município de Itacambira, através do cumprimento de 40hs semanais, de acordo com suas competências e código de ética do COFEN, que regulamenta o exercício da profissão como extensão da assistência da atenção primária. Os Enfermeiros devem: atuar, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada; Solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos institucionais e/ou estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições legais da profissão; Implantar e coordenar serviços de saúde; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde; Notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; Administrar imunobiológicos em caráter de urgência/emergência; Realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; Participar das atividades de programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, de acordo com a PORTARIA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA – PNAB e a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS), 2019; Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), realizando sempre o registro dos atendimentos no sistema de informação; Realizar visita domiciliar conforme necessidade; Executar outras tarefas correlatas à área.</p>
<p>Enfermeiro- atendimento unidades de atendimento de saúde regime 12x36</p>	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais para prestação de Serviços de Enfermagem complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária, no centro de saúde do município de Itacambira, através do sistema de carga horária, 12 x 36 horas de acordo com suas competências e código de ética do COFEN, que regulamenta o exercício da profissão como extensão da assistência da atenção primária. Os Enfermeiros devem atuar no atendimento de urgência e emergência no Centro de Saúde do município, desempenhando funções com foco na assistência imediata e na estabilização clínica de pacientes. O enfermeiro será responsável por atuar, planejar, organizar, coordenar, executar, avaliar e organizar o fluxo assistencial e garantir a qualidade do atendimento, atuando de forma resolutiva visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas.</p>

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	<p>Os profissionais fornecidos pela empresa deverão efetuar atendimento de urgência e emergência, gestão de fluxos e qualidade, educação permanente e treinamentos, desenvolvendo, dentre outras, as principais ações relacionadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Realizar a triagem e classificação de risco de pacientes, com base em protocolos padronizados, priorizando o atendimento conforme gravidade clínica.○ Executar intervenções assistenciais de suporte básico e avançado de vida, visando à estabilização e preservação da vida.○ Administrar medicamentos de emergência e realizar procedimentos permitidos pela legislação, conforme as normativas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).○ Monitorar pacientes, garantindo segurança e estabilidade clínica.○ Organizar o fluxo assistencial na unidade de urgência e emergência, otimizando os recursos disponíveis e garantindo a qualidade dos serviços prestados.○ Participar de auditorias internas e externas para monitoramento da qualidade assistencial e cumprimento dos protocolos.○ Participar de programas de educação permanente voltados à equipe de enfermagem e demais profissionais do SUS, com foco na capacitação técnica e científica em urgência e emergência. <p>Atuar como referência técnica na atualização de rotinas, fluxos e protocolos de atendimento emergencial.</p> <p>Obs : Deverá obedecer o cronograma de escala da SME</p>
Enfermeiro 12h	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais para prestação de Serviços de Enfermagem complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Itacambira-MG por um período de 12 horas, com atendimento das urgências e emergências no Centro de Saúde do Município de Itacambira-MG. Os profissionais fornecidos pela empresa serão responsáveis pela organização e direção dos serviços de Enfermagem; deverão acolher o paciente e família</p>

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>em sua chegada ao Centro de Saúde, sendo responsável pela classificação de risco de saúde, através de uma análise do estado no qual o indivíduo se encontra; deverão realizar o suporte e procedimentos básicos e avançados de atendimento de vida, o que exige atenção e responsabilidade. Prestar atendimento às vítimas de trauma; e realizar as emergências obstétricas, principalmente na identificação precoce de pré-eclâmpsia, eclâmpsia e hemorragias; colher material para exames laboratoriais (inclusive para a realização de teste para COVID e síndromes respiratórias). Acompanhar o transporte e realizar a transferência de pacientes de cuidados mínimos e intermediários, conforme resolução Cofen 588/2018 e parecer de comissão nº008/2020 CONUE/COFEN Os profissionais devem possuir Especialidade em Urgência e Emergência; e supervisionar, orientar e direcionar o técnico em enfermagem, fornecido por Empresa Credenciada, que forneça a prestação de serviços de profissionais que sejam técnicos em enfermagem; conforme a Resolução do COFEN nº 564/2017 e o Decreto Federal nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/1986.</p>
<p>Técnico de Enfermagem - Área de Atuação: Primária</p>	<p>Detalhamento do serviço a ser executado: Os técnicos de Enfermagem credenciados deverão prestar serviços no centro de saúde do município de Itacambira, através do sistema de carga horária 40 h semanal, de acordo com suas competências e código de ética do COFEN que regulamenta o exercício da profissão como extensão da assistência da atenção primária. Devem prestar assistência técnica aos usuários; orientar e executar assistência de enfermagem aos usuários da instituição; Auxiliar nas atividades de planejamento; Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, sob supervisão do Enfermeiro; Auxiliar o superior imediato na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção; Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos, manter os mesmos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Participar de programa de treinamento, quando convocado; conforme solicitação do superior imediato; Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, de acordo com a Portaria Nacional De Atenção Básica – PNAB e a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS), 2019; Realizar aplicações de vacina do calendário do PNI; Realizar o registro dos atendimentos no sistema de informação vigente; Realizar visita domiciliar conforme necessidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da profissão; Executar demais atividades inerentes à área de atuação. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária</p>

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

<p>Técnico Enfermagem 12 x 36</p>	<p>de Detalhamento do serviço a ser executado: Os técnicos de Enfermagem credenciados deverão prestar serviços no centro de saúde do município de Itacambira, através do sistema de carga horária, 12 x 36 horas, de acordo com suas competências e código de ética do COFEN que regulamenta o exercício da profissão como extensão da assistência da atenção primária. Devem prestar assistência técnica aos usuários; orientar e executar assistência de enfermagem aos usuários da instituição; Auxiliar nas atividades de planejamento; Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, sob supervisão do Enfermeiro; Auxiliar o superior imediato na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção; Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos, manter os mesmos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Participar de programa de treinamento, quando convocado; conforme solicitação do superior imediato; Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, de acordo com a Portaria Nacional De Atenção Básica – PNAB e a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS), 2019; Realizar aplicações de vacina do calendário do PNI; Realizar o registro dos atendimentos no sistema de informação vigente; Realizar visita domiciliar conforme necessidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da profissão; Executar demais atividades inerentes à área de atuação. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária.</p> <p>Obs : Deverá obedecer o cronograma de escala da SME.</p>
<p>Técnico em Radiologia</p>	<p>Detalhamento do serviço a ser executado: Os técnicos de radiologia credenciados deverão prestar serviços no centro de saúde do município de Itacambira, de acordo com suas competências e código de ética do CNTR. Realizando atividades de operação do equipamento de Raios-X, preparação do equipamento, acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta. Preparação da sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; preparação do paciente, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; realizar processamento e documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números e tipo; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada e zelar pela sua conservação, comunicando ao superior eventuais problemas. O técnico deve participar de programa de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, além de executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Médico do Trabalho 20 horas mensais.	Detalhamento do serviço a ser executado: O médico do trabalho credenciado deverá prestar serviços no centro de saúde do município de Itacambira, de acordo com suas competências e código de ética do CFM. O Médico do trabalho deverá realizar a avaliação clínica de atestados médicos de afastamento do trabalho com emissão de pareceres acerca da capacidade ou incapacidade laborativa frente à profissão desempenhada; promover análise de Saúde Ocupacional, realizando exames periódicos, mudanças de função, admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais dos servidores do município, conforme demanda do Setor de Pessoal; realizar a avaliação do estado de saúde dos servidores municipais que apresentam grande número de atestados com CIDs variados. Deverá elaborar, implementar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Conservação Auditiva (PCA), Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Ergonomia (PROEGO), Programa de Prevenção de Riscos ambientais (PPRA); assessorar o município para implantação e acompanhamento do E-social e Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP).
Técnico de Farmácia	A empresa credenciada deverá fornecer profissionais que prestem serviços de atendimentos no balcão da farmácia, providenciando a entrega de medicamentos. Que receba, confira e armazene medicamentos dos fornecedores; preencha o impresso de recebimento de medicamentos e efetua o controle de entrada e saída. Faça o cadastramento dos medicamentos no sistema próprio; oriente e realize o processo de cadastro dos pacientes para recebimento dos medicamentos de alto custo, entre outras atribuições inerentes ao cargo.
Dentista para Estratégia Saúde da Família (ESF)	A empresa credenciada deverá fornecer profissionais para prestação de serviço de dentista. Deverá realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas e atendimento clínico, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na ESF (Estratégia da Saúde da Família) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de tratamento especializado no Centro Especializado Odontológico (CEO) e hospitalar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF. Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PORTARIA MS Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017) e o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PORTARIA Nº 1.645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015).
Psicólogo 30 horas	A empresa credenciada deverá fornecer profissionais que sejam capazes de atenderem

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<p>as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itacambira/MG; realizar avaliação psicológica, psicoterapia individual e em grupo, atendimento psicológico individualizado ao paciente e ao familiar, orientação e acompanhamento psicológico ao paciente e familiar nas Estratégias Saúde da Família; encaminhar pacientes para outros serviços na Rede de Atenção à Saúde quando necessário; ser referência técnica de serviços e programas da Atenção Básica e contribuir na definição de projetos terapêuticos de pacientes que demandam acompanhamento, e demais atribuições definidas em contrato. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária.</p>
Fisioterapeuta	<p>A empresa credenciada deverá fornecer profissionais para prestação de serviço de fisioterapia em diversos espaços municipais e domicílios de acordo com a demanda municipal. Deverá realizar atendimento individual e coletivo a pacientes; realizar ações e desenvolver programas de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e desenvolver atividades para melhoria de qualidade de vida; visitas domiciliares, realizar ações de atenção integral da comunidade e família mediante o desenvolvimento de atividades e métodos de prevenção e tratamento. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

Médico Geriatra	A empresa credenciada deverá fornecer profissionais médicos que sejam capazes de aplicar os conhecimentos da medicina nas seguintes situações (no âmbito da especialidade de Geriatria): Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Geriatria. Realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica (sempre que necessário e sempre que solicitado por outro médico). Estar disponível no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG, de forma presencial, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itacambira/MG. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a patologias geriátricas. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Integrar equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população. Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da natureza de seu trabalho. Seguir os protocolos diagnósticos e terapêuticos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Preencher Declaração de Óbito, quando necessário. Preencher fichas de notificação, quando necessário. Utilizar sistema informatizado para anamnese, evolução e prescrição dos pacientes.
Dentista (ENDODONTISTA, ODONTOPEDIATRA, PROTESISTA)	A empresa credenciada deverá fornecer profissionais para prestação de serviço de dentista, que atenderá no Centro de Saúde do Município de Itacambira/MG. Os serviços serão executados conforme for identificada a demanda e realizado o encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE ENDODONTIA, ODONTOPEDIATRIA E PRÓTESE DENTÁRIA com Especialistas registrados nas respectivas áreas (Endodontista, Odontopediatra e Protésista) I – Os atendimentos e agendamentos serão de acordo com a demanda, em dia a ser definido pela Secretaria Municipal de Itacambira; II- Os interessados farão os atendimentos odontológicos no endereço da CREDENCIANTE, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde; III- Os atendimentos devem ser realizados por profissionais odontólogos devidamente habilitados e registrados no conselho de classe, como também possuindo habilitação específica, de acordo com o procedimento ofertado. As atribuições serão a realização dos procedimentos descritos na tabela de serviços.
PSICOLOGO ESPECIALISATA EM Transtorno do Espectro Autista (TEA/ABA) 20H	Credenciamento de psicólogo especialista para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros Transtornos do Desenvolvimento no Município de Itacambira-MG, visando acompanhamento clínico, orientação familiar e suporte interdisciplinar

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

	<ol style="list-style-type: none">1. Avaliação e Diagnóstico: Realizar diagnósticos psicológicos detalhados, emitir laudos técnicos e elaborar planos terapêuticos individualizados.2. Intervenção Terapêutica: Aplicar técnicas baseadas em evidências, como ABA e TEACCH, e promover o desenvolvimento cognitivo, comportamental e social.3. Orientação Familiar: Capacitar e orientar famílias sobre manejo comportamental e estimulação em casa, além de oferecer suporte emocional.4. Atuação Interdisciplinar: Trabalhar com equipes de saúde, educação e assistência social no planejamento e execução de ações integradas.5. Capacitação e Conscientização: Ministrar treinamentos e palestras para profissionais e comunidade sobre inclusão e manejo de transtornos do desenvolvimento.6. Acompanhamento Continuado: Monitorar o progresso terapêutico e ajustar os planos de intervenção conforme necessário.7. Apoio às Políticas Públicas: Contribuir para a formulação e execução de políticas municipais voltadas à saúde mental e inclusão.
ASSISTENTE SOCIAL	A empresa credenciada deverá fornecer profissionais que sejam capazes de atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itacambira/MG; acolher os pacientes das áreas da saúde, coletando informações referentes à situação de sua saúde, aos familiares e rede social existente; prestar informações sociais de forma geral aos pacientes e familiares ou acompanhantes; orientar familiares quanto a transferência de pacientes para hospitais e encaminhar o procedimento referente a óbitos. Ser referência técnica para construção de rotinas e papéis nas unidades assistenciais, participando ativamente na conformação de projetos terapêuticos que visem à inserção social do paciente na rede de serviços do sistema de saúde ou na rede social existente. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária.
EDUCADOR FISICO	A empresa credenciada deverá fornecer profissionais que sejam capazes de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	<p>Itacambira/MG. Exercer atividades junto aos grupos operativos das Estratégias da Saúde da Família (ESF) e atendimento individual dos usuários dos serviços de saúde do Município. Deverá ainda, realizar oficinas de convívio por meio do esporte, dança, lazer, arte, cultura e outras. O profissional integrará a equipe de extensão da atenção primária.</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO III – TABELA DE VALORES MAXIMO A PAGAR

TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICOS				
Procedimentos EDONDONTIA				
Item	Descrição do Serviços/Exames	Valor unit.	Quant.	Valor. Total
01	ENDODONTIA DENTES ANTERIORES – UNIRRADICULAR	210,00	150	R\$ 31.500,00
02	ENDODONTIA PRE-MOLARES – BIRRADICULAR	280,00	150	R\$ 42.000,00
03	ENDODONTIA MOLARES	350,00	150	R\$ 52.500,00
04	PULPOTOMIA	90,00	100	R\$ 9.000,00
05	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE DENTES ANTERIORES	220,00	100	R\$ 22.000,00
06	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE PRÉ-MOLARES	280,00	100	R\$ 28.000,00
07	RETRATAMENTO ENDODONTICO DE MOLARES	350,00	100	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 220.000,00

PROCEDIMENTOS ODONTOPEDIATRIA				
01	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL	85,00	100	R\$ 8.500,00
02	APARELHO MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO	180,00	36	R\$ 6.480,00
03	APARELHO MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL	180,00	36	R\$ 6.480,00
04	APLICAÇÃO DE SELANTE	80,00	100	R\$ 8.000,00
05	CAPEAMENTO PULPAR	100,00	100	R\$ 10.000,00
06	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	65,00	150	R\$ 9.750,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

07	COROA DE ACETATO	210,00	30	R\$ 6.300,00
08	COROA DE AÇO	210,00	30	R\$ 6.300,00
09	COROA DE POLICARBONATO	225,00	30	R\$ 6.750,00
10	ENDODONTIA DE DENTE DECÍDUO	220,00	200	R\$ 44.000,00
11	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	80,00	100	R\$ 8.000,00
12	EXODONTIA DE RESTO RADICULAR	120,00	100	R\$ 12.000,00
13	FLUOTERAPIA	80,00	100	R\$ 8.000,00
14	FRENULOTOMIA LABIAL	230,00	36	R\$ 8.280,00
15	FRENULOTOMIA LINGUAL	290,00	36	R\$ 10.440,00
16	PINO DE FIBRAS DE VIDRO	130,00	30	R\$ 3.900,00
17	PULPOTOMIA EM DECÍDUO	160,00	50	R\$ 8.000,00
18	RASPAGEM PERIODONTAL	110,00	50	R\$ 5.500,00
19	RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTES DECÍDUOS - POR ELEMENTO	50,00	150	R\$ 7.500,00
20	RESTAURAÇÃO COM CIV	100,00	200	R\$ 20.000,00
21	RESTAURAÇÃO GRANDE	120,00	200	R\$ 24.000,00
22	RESTAURAÇÃO MÉDIA	100,00	200	R\$ 20.000,00
23	RESTAURAÇÃO PEQUENA	80,00	200	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				224.580,00

PROCEDIMENTOS PROTESISTA

01	PINO FIBRA DE VIDRO	315,00	72	R\$ 22.680,00
02	NUCLEO DE PREENCHIMENTO	220,00	72	R\$ 15.840,00
03	COROA METALO-CERAMICA	1.593,00	72	R\$ 114.696,00
04	COARA METALICA	900,00	72	R\$ 64.800,00
05	COROA VENNER	1.080,00	72	R\$ 77.760,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

06	COROA DE CEROMERO	1.100,00	72	R\$ 79.200,00
07	RESTAURAÇÃO DE RESINA	290,00	72	R\$ 20.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				395.856,00

TABELA DE PREÇOS PARA PROFISSIONAIS POR CARGA HORARIA			
ITEM	CATEGORIA	VALOR UNIT	QTD ESTIMANDA
1	MEDICO CLINICO GERAL ESF	R\$ 16.149,00	12 MESES
2	MEDICO CLINIO GERAL 30 H	R\$ 12.048,00	12 MESES
3	MEDICO DO TRABALHO 20 H	R\$ 4.600,00	12 MESES
4	ENFERMEIRO ESF 40 H	R\$ 4.318,00	12 MESES
5	ENFERMEIRO CENTRO DE SAUDE 40H	R\$ 3.950,00	12 MESES
6	❖ ENFERMEIRO 12X36	R\$ 3.950,00	12 MESES
7	PSICOLOGO	R\$ 3200,00	12 MESES
8	FISIOTERAPEUTA	R\$ 3000,00	12 MESES
9	DENTISTA ESF	R\$ 3900,00	12 MESES
10	TECNICO ENFERMAGEM AREA DE ATUAÇÃO ATENÇÃO PRIMARIA	R\$ 2.500,00	12 MESES
11	❖ TECNICO DE ENFERMAGEM 12X36	R\$2.500,00	12 MESES
12	TECNICO DE FARMACIA	R\$ 2.500,00	12 MESES
13	TECNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 2.300,00	12 MESES
14	PSICOLOGO ESPECIALISTA Transtorno do Espectro Autista (TEA/ABA)	R\$ 3.200,00	12 MESES
15	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.200,00	12 MESES
16	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 3.000,00	12 MESES
VALOR TOTAL ESTIMADO			891.780,00

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS POR RODIZIO					
ITEM	CATEGORIA	VALOR UNIT	UND	QTDD	VALOR TOTAL
1	ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, DIURNOS E NOTURNOS	300,00	Plantão	300	90.000,00
2	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	1030,00	Plantão	720	741.600,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	SEGUNDA A SEXTA FEIRA Alcançável – atendimento Centro de Saúde de Itacambira MG Noturno (19:00 às 07:00h) Diurno 07:00 às 19:00h)				
3	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA – SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS E RECESSOS. Alcançável – atendimento Centro de Saúde de Itacambira MG Diurno 07:00 às 19:00h) Noturno (19:00 às 07:00h)	1155,00	Plantão	720	831.600,00
4	MEDICO CLINICO GERAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS. (conforme agenda da secretaria municipal de saúde) – Microcirurgia	130,00	UND	300	39.000,00
5	MEDICO PEDIATRA ESPECIALISTA EM NETROLOGIA PEDIATRICA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	360	50.400,005
6	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA ATENDIMENTO PRESENCIAL	140,00	CONSU LTA	360	50.400,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	ITACAMBIRA MG				
7	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	600	84.000,00
8	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA ATENDIMENTO PRESENCIAL NA CIDADE DE MONTES CLAROS MG	130,00	CONSU LTA	600	78.000,00
9	MEDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	600	84.000,00
10	MEDICO PSIQUIATRA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	600	84.000,00
11	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	360	50.400,00
12	MEDICO UROLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	480	67.200,00
13	MEDICO OFTALMOLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	400	56.000,00
14	MEDICO NEUROLOGISTA ATENDIMENTO PRESENCIAL ITACAMBIRA MG	140,00	CONSU LTA	360	50.400,00
15	MEDICO GERIATRA ATENDIMENTO	140,00	CONSU LTA	360	50.400,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

	PRESENCIAL ITACAMBIRA MG				
16	ANALISTA EM SISTEMA BIOMEDICO/MARCAPASSO DAS PRINCIPAIS MARCAR: ST – JUDE – BIOTRONIK E MEDTRONIC	115,00	UND	600	69.000,00
17	ANALISTA EM SISTEMA BIOMEDICO/MARCAPASSO DAS PRINCIPAIS MARCAR: ST – JUDE – BIOTRONIK E MEDTRONIC	125,00	UND	360	45.000,00
18	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	145,00	UND	400	58.000,00
19	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	155,00	UND	360	55;800,00
20	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	175,00	UND	60	10.500,00
21	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	185,00	UND	60	11.100,00
22	HOLTER 24 HORAS ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	115,00	UND	300	34.500,00
23	HOLTER 24 HORAS ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	125,00	UND	180	22.500,00
24	MAPA 24 HORAS ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	115,00	UND	300	34.500,00
25	MAPA 24 HORAS ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	125,00	UND	180	22.500,00
26	TESTE ERGOMETRICO ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	115,00	UND	300	34.500,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

27	TESTE ERGOMETRICO ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	125,00	UND	240	30.000,00
28	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBAIS ATENDIMENTO EM MONTES CLAROS MG	190,00	UND	240	45.600,00
29	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBAIS ATENDIMENTO EM ITACAMBIRA MG	200,00	UND	120	24.000,00
67	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME INFERIOR:	80,00	UND	300	24.000,00
68	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME SUPERIOR	80,00	UND	300	24.000,00
69	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME TOTAL	100,00	UND	300	30.000,00
70	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ABDOME TOTAL INFANTIL	100,00	UND	300	30.000,00
71	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	80,00	UND	300	24.000,00
72	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) COTOVELO	80,00	UND	300	24.000,00
73	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) COTOVELO COM DOPPLER	150,00	UND	300	45.000,00
74	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) MÃO	80,00	UND	300	24.000,00
75	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) PUNHO	80,00	UND	300	24.000,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

76	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (CADA) TORNOZELO	80,00	UND	300	24.000,00
77	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO (QUADRIL) CADA	80,00	UND	300	24.000,00
78	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO JOELHO (CADA)	80,00	UND	300	24.000,00
79	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO MÃO (CADA) COM DOPPLER	150,00	UND	300	45.000,00
80	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULAÇÃO OMBRO (CADA)	80,00	UND	300	24.000,00
81	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US ARTICULACAO PUNHO (CADA) COM DOPPLER	150,00	UND	300	45.000,00
82	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US AXILA COM DOPPLER	130,00	UND	300	39.000,00
83	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)	130,00	UND	300	39.000,00
84	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER)	80,00	UND	300	24.000,00
85	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US BRAÇO	80,00	UND	300	24.000,00
86	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US CERVICAL	80,00	UND	300	24.000,00
87	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US CERVICAL COM DOPPLE	130,00	UND	300	39.000,00

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

88	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US COXO-FEMURAL CADA	80,00	UND	300	24.000,00
89	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US MAMAS	80,00	UND	300	24.000,00
90	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US OBSTÉTRICO	80,00	UND	300	24.000,00
91	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US OBSTETRICO 1 TRIMESTRE ENDOVAGINAL	160,00	UND	300	48.000,00
92	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US PAREDE ABDOMINAL	80,00	UND	300	24.000,00
93	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US PRÓSTATA ABDOMINAL	80,00	UND	300	24.000,00
94	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	80,00	UND	300	24.000,00
95	EXAME ULTRASSONOGRRAFIA US VESICULA BILIAR	100,00	UND	300	30.000,00
VALOR ESTIMADO					R\$ 3.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

Para a atenção do Agente de Contratação.

Referencia: Credenciamento nº 01/2025

(Razão social), CNPJ/MF nº, telefone:..... email:....., por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade).....,(estado civil), RG nº....., expedido por.....,CPF nº, residente à, nº....., Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:, telefone:, celular:....., e-mail:, Requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 74, para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços de assistência a saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, mediante às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 001/2025..

Item (s) solicitado (S) para o credenciamento: (detalhar na tabela a baixo quais itens pretende credenciar)

Descrição do item

Local

Data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL / TEMPO DE SERVIÇOS

DECLARO, para fim de comprovação de experiência profissional que o Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, exerceu atividade profissional na empresa, município ou clínica _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com endereço: _____ localizado no município de _____, com o cargo/função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, realizando as seguintes atividades:

Esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do contrato de prestação de serviços ou da cópia da carteira de trabalho ou cópia do registro de livro de funcionários, correspondente ao período trabalhado e declarado.

Obs : será aceito modelo próprio da empresa empregado para declaração de experiência desde que nela esteja todos os dados necessário para a comprovação.

Local :

Data

Nome ,CPF e assinatura do empregador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de CREDENCIAMENTO e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS; Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARA para fins de participação no CREDENCIAMENTO 01/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Local e data. _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARAM OS SERVIÇOS

A EMPRESA _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ _____, por seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório nº12/2025, Credenciamento nº 01/2025, tendo por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência a saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itacambira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o seguinte:

1. Que o responsável técnico pela execução dos serviços contratados pelo Município serão o(s) seguinte(s) profissionais, para as categorias selecionadas na proposta de adesão e no termo de inscrição.

NOME DO PROFISSIONAL _____,
PROFISSÃO: _____
NUMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL; _____

NOME DO PROFISSIONAL _____,
PROFISSÃO: _____
NUMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL; _____

Ciente das sanções criminais para o caso de falsidade da presente declaração, subscreve,

Local e data

Responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ACUMILAÇÃO DE CARGOS

(Art.17, Lei N° 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____, de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal DECLARA, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

Local: _____ data ____/____/____

Endereço: _____ Fone: _____

Cpf _____ Natural: _____

Pai: _____

Mãe: _____

Carteira de Identidade N° _____

DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

ANEXO IX PROPOSTA DE ADESÃO

A empresa _____, com sede _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com a **Tabela de Preços fixada no anexo III deste edital.**

Item	Descrição o serviços que se pretende credenciar	unidade	Valor unitário fixado pela administração
01			
02			

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo incluir mais linhas da planilha acima caso tenha mais itens a se credenciar.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir.

A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Local e data

Responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

ANEXO X- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/202X

O MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG inscrito no CNPJ/MF sob o n° ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor _____, brasileiro, -----, -----, residente e domiciliado na rua -----, n° -----, -----, xxxxx/MG, portador do CPF n° -----, CI-----, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário do Credenciamento 01/2025 – Inexigibilidade 03/2025, constante do Processo n° 014/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA MG.

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na cidade de Itacambira/MG, em unidades de saúde indicada pela SMS sendo na zona urbana e zona rural, em alguns casos de exames e consultas especializada poderá ser realizada na clínica da contratada localizada em raio de até 100km de Itacambira, com autorização e agendamento da SMS

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro 2025, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107, da Lei n° 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Clausula Quarta – Da Possibilidade de Reajustamento

4.1 Os valores constantes do contrato em regra são irredutíveis, possibilitada a revisão quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela de preços Anexo III.

5.1.1. Item (S) Contratado (S):

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

6.1 Constantes nas Tabelas de Valores máximo (Anexo III), observando os serviços prestados durante o mês.

6.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CREDENCIADA.

6.3 A CREDENCIADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis de cada final de mês, o relatório dos serviços prestados em conformidade com a Ordem de Serviços, para conferência por parte da Secretaria Municipal de Saúde e posterior aprovação para faturamento.

6.4 O Município de Itacambira reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos quantitativos que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

6.6 Depois de realizada conferência e aprovação do relatório de serviços prestados, será solicitada a CREDENCIADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços, que deverá ser entregue no Setor de Compras, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

6.6.1 Comprovação de regularidade junto Justiça do Trabalho (CNDT), à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.7 A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

6.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

6.8.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Prefeitura Municipal de Itacambira, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CREDENCIADA.

6.9A Prefeitura Municipal de Itacambira, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CREDENCIADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do presente TERMO.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação para o exercício de 2025, no caso de renovação a dotação poderá ser alterada por termo de apostilamento de acordo o recurso financeiro e saldo orçamentário.

Secretaria Municipal de Saúde

08.01.02.10.301.0010.2038.31901600

08.01.02.10.301.0010.2038.33903400

08.01.02.10.301.0010.2038.33903900

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 OS SERVIÇOS CONTRATADOS, serão executados conforme descrito nos anexos I e II do presente Edital, vinculado a este contrato independe da sua transcrição.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E CONTRATO

9.1 OS OBRIGAÇÕES das partes conforme o estipulado no item 11 DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I do Edital, vinculado a este contrato independe da sua transcrição.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Rua Deputado Frank Fort, S/N, Centro - Fone: (38) 997314619, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

11.5. A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. 11.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

11.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.17.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Cláusula Décima Segunda - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE.

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado

Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2.3 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (TRINTA) dias.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 Por iniciativa do Município de Itacambira/MG:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

“ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028”

- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela Secretaria de saúde do Município de Itacambira/MG;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Itacambira/MG, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

15.3.3 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretaria de saúde do Município de Itacambira/MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

16.3 A contratada/credenciada obriga se a cumprir todas as exigências deste Edital e seus anexos, bem como o cronograma e escala elaborada pela SMS.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato no quadro de aviso do Município.

Cláusula Décima oitava - DO FORO.

18.1.É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 202x.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____